

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2018

DISPENSA Nº. 005/2018

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº 66, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor WELISON SIMA DA FONSECA, CPF Nº 027.100.737-06, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MATA LESTE -CISLESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, neste representado pelo Presidente Senhor ato **IOANNIS** KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos serviços de transporte sanitário eletivo, nos moldes definidos pela SES/MG e conforme Planilha MACRO SUDESTE/MICRO MURIAÉ/ROTA 4 ANTÔNIO PRADO DE MINAS, anexa ao presente contrato.
- 1.2. O veiculo será cedido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE pela execução dos serviços estabelecidos na CLAUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS



- 2.1. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
- 2.2. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
- 2.3. O CONTRATANTE disponibilizará profissional, de seu quadro de pessoal um motorista e um técnico de enfermagem para execução dos serviços estabelecidos no item 1.1.
- 2.3.1. Fica estabelecido que os profissionais cedidos para execução do objeto deste instrumento é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e outros despesas oriundas, isentando o CONTRATADO de qualquer ônus decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a:
- I manter em bom estado o veículo utilizado no transporte;
- II gerenciar a rota, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;
- III atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV manutenção/arquivamento em banco de dados das informações necessárias ao funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRADO

- 4.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO O DIREITO DE REGRESSO.
- 4.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos Municipais não reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- I Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s)
 disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida.
- II Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.
- III Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços.
 - IV Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos.
- V Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui avençados a importância total correspondente R\$ 45.999,48 (Quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), que serão pagos mensalmente, em 12 parcelas iguais de R\$ 3.833,29 (três mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISLESTE.

Ficha 765 02.03.01.10.301.1004.2175.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I-O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia primeiro dia útil de cada mês subsequente às notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior.



- II O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente.
- III Para fins de prova da data de apresentação das notas fiscais e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição de carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.
- 9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.
- 9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento,



sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.
- 11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.2. Da decisão do Secretario de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suasalterações.
- 13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o **Foro do Município de Muriaé**, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Antonio Prado de Minas, 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

WELISON SIMA DA FONSECA

CONS. INTER. DE SAUDE DA MATA LESTE – CISLESTE

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

TESTEMUNHAS:		
Nome	Nama	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

TECTEMINITAC.